



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRIMEIRO - MINISTRO :**Despacho N.º 32/MI/VII/2020**

Delegação de competências em Sua Excelência o Vice-Ministro do Interior, Senhor António Armindo.....1

Despacho N.º 33/MI/VII/2020

Delegação de competências em Sua Excelência o Secretário de Estado da Proteção Civil, Senhor Eng. Joaquim José Gusmão dos Reis Martins3

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E MINERAIS:**Despacho N.º 05/GMPM/VII/2020**

Exoneração do Presidente do Conselho de Administração e Nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração da TIMOR GAP – Timor Gás & Petróleo, E.P.....4

DESPACHO N.º 32/MI/VII/2020**Delegação de competências em Sua Excelência o Vice-Ministro do Interior, Senhor António Armindo**

Considerando que a alínea s) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, prevê que o VIII Governo Constitucional integra o Ministro do Interior;

Considerando que a alínea o) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, estabelece que o Vice-Ministro do Interior e o Secretário de Estado da Proteção Civil coadjuvam o Ministro do Interior;

Considerando que o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, determina que “os Vice-Ministros e os Secretários de Estado não dispõem de competência própria, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes e exercem, em cada caso, a competência que neles for delegada pelo respetivo Ministro ou diploma orgânico”;

Considerando que a alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, permite que os ministros deleguem o exercício das respetivas competências próprias nos membros do Governo que os coadjuvam;

Considerando que, através do n.º 6 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 53/2020, de 23 de junho, o Primeiro-Ministro também foi nomeado Ministro do Interior;

Considerando o elevado volume de trabalho e de responsabilidades que recaem sobre o Primeiro-Ministro e que importa compatibilizar com o trabalho e as responsabilidades que recaem sobre o Ministro do Interior;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho:

1. Ficam delegadas em Sua Excelência o Vice-Ministro do Interior, Senhor António Armindo, os poderes de direção sobre o:
 - 1.1. Diretor do Serviço de Migração;
 - 1.2. Diretor-Geral da Administração e Finanças do Ministério do Interior;
 - 1.3. Inspetor-Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior;

- 1.4. Diretor do Gabinete de Planeamento Estratégico e Assessoria;
- 1.5. Diretor Nacional de Finanças e Orçamento do Ministério do Interior;
- 1.6. Diretor Nacional do Aproveitamento do Ministério do Interior;
- 1.7. Diretor Nacional de Recursos Humanos do Ministério do Interior;
- 1.8. Diretor Nacional de Logística, Gestão do Património e Arquivo.
2. Os poderes a que se alude no n.º 1 compreendem, designadamente, a faculdade de exercício das seguintes competências:
- 2.1. instruir os órgãos referidos no n.º 1 para que pratiquem os atos e realizem as tarefas consideradas necessárias para a prestação de bens e serviços públicos na área da segurança;
- 2.2. decidir os recursos hierárquicos interpostos relativamente aos atos praticados pelos órgãos referidos no número anterior;
- 2.3. autorizar os atos relativos à gestão de pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetados;
- 2.4. autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária dos órgãos referidos no n.º 1;
- 2.5. autorizar a inscrição e a participação do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1 ou a estes afetados, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
- 2.6. autorizar a atribuição e o pagamento dos suplementos remuneratórios a que o pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetados, tenha direito;
- 2.7. autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetados;
- 2.8. aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar ou não justificar as faltas do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetados;
- 2.9. autorizar atos relativos à gestão do orçamento dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1, incluindo a assinatura dos formulários de compromissos de pagamento e dos formulários de pedido e ordem de pagamento;
- 2.10. autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneiço, bem como a realização de despesas por conta do mesmo, a favor dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1;
- 2.11. autorizar os pedidos de adiantamento em dinheiro, de acordo com as atividades constantes do plano anual dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1;
- 2.12. autorizar as deslocações em trabalho do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o pagamento das correspondentes ajudas de custo;
- 2.13. autorizar a requisição de transportes, por pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1 ou que a estes estejam afetados;
- 2.14. autorizar o pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1 ou que a estes estejam afetados a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir;
- 2.15. autorizar a realização de despesas, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e a assinatura de contratos públicos, de acordo com a lei;
- 2.16. assinar os contratos de trabalho a termo certo, os contratos de prestação de serviços profissionais, os pedidos de destacamento e as requisições do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1;
- 2.17. praticar os demais atos que se revelem necessários a assegurar a prestação de bens e serviços públicos na área da segurança e que não sejam competência de outro membro do Governo.

Determino que o presente despacho entra em vigor do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Díli, 10 de julho de 2020

Taur Matan Ruak
 Ministro do Interior

- (Dezembro de 2010 – Julho de 2011) Engenheiro de Reservatórios/Simulação, nos Serviços de Consultoria de Dados (DCS), Centro Regional de Exploração e Produção, Schlumberger, Pau, França;
- (Fevereiro de 2010 – Novembro de 2010) Engenheiro de Geomecânica de Reservatórios, nos Serviços de Consultoria de Dados (DCS), Geomecânica, Centro Regional de Exploração e Produção, Schlumberger, Pau, França;
- (Setembro de 2007 – Janeiro de 2010) Engenheiro de Reservatórios, na *Schlumberger Information Solution (SIS)*, Schlumberger, La Defense, Paris, França;
- (Dezembro de 2003 – Julho de 2005) Engenheiro Júnior de Reservatórios, na Unidade de Gestão de Petróleo, *Petroleum Nasional Bhd (Petronas)*, *Petronas Twin Towers*, Kuala Lumpur, Malásia;

Notas Curriculares

Presidente do Conselho de Administração e por inerência Presidente da Direção Executiva

Nome : António José Loiola de Sousa

Natural de : Timor-Leste

Data de Nascimento : 31 de julho de 1970

Formação : **Engenheiro de Reservatórios/ Geomecânica/Gestão e Negócios no Setor do Petróleo**

Ensino Básico : Frequentou a escola SD Católica de Balide

Ensino Secundário : Frequentou a SMA 3 Surakarta, Java Central

Ensino Superior:

- Bacharelato em Engenharia Mineira, com especialização em Mecânica de Rochas, pelo Instituto de Tecnologia de Bandung (ITB), Bandung, Indonésia;
- Mestrado em Engenharia do Petróleo, com especialização em Engenharia de Reservatórios/Simulação, pela Universidade Norueguesa da Ciência e Tecnologia (NTNU), Trondheim, Noruega;

Formações:

- Frequentou o *Global Master Art Program (GMAP)*, na *Fletcher School of Law and Diplomacy*, Universidade de TUFTS, Massachusetts, EUA

Fluência em Línguas:

Fluente em Tétum (língua materna), Bahasa Indonésia, Português, Francês e Norueguês.

Experiência Profissional Relevante:

- (2014 - até ao presente) Membro do Conselho de Administração e Vice-Presidente da TIMOR GAP, E.P.;
- (2017-2019) Comissário de Timor-Leste para a Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero e Comissário de Timor-Leste do Greater Sunrise;
- (Junho de 2013 – Agosto de 2014) Engenheiro de Reservatórios/Simulação, *North Sea Non Operated Assets, Subsurface Department*;
- (Outubro de 2012 – Junho de 2013) Engenheiro de Reservatórios/Simulação, no Departamento de Desenvolvimento de Negócios do Reino Unido e Mar do Norte, Premier Oil Plc, Aberdeen, Escócia, Reino Unido;
- (Julho de 2011 – Julho de 2012) Engenheiro de Reservatórios/Simulação e Geomecânica, nos Serviços de Consultoria de Dados (DCS), Centro Regional de Exploração e Produção, Schlumberger, Pau, França;

DESPACHO N.º 33/MI/VII/2020

Delegação de competências em Sua Excelência o Secretário de Estado da Proteção Civil, Senhor Eng. Joaquim José Gusmão dos Reis Martins

Considerando que a alínea s) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, prevê que o VIII Governo Constitucional integra o Ministro do Interior;

Considerando que a alínea o) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, estabelece que o Vice-Ministro do Interior e o Secretário de Estado da Proteção Civil coadjuvam o Ministro do Interior;

Considerando que o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, determina que “os Vice-Ministros e os Secretários de Estado não dispõem de competência própria, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes e exercem, em cada caso, a competência que neles for delegada pelo respetivo Ministro ou diploma orgânico”;

Considerando que a alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, permite que os ministros deleguem o exercício das respetivas competências próprias nos membros do Governo que os coadjuvam;

Considerando que, através do n.º 6 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 53/2020, de 23 de junho, o Primeiro-Ministro também foi nomeado Ministro do Interior;

Considerando o elevado volume de trabalho e de responsabilidades que recaem sobre o Primeiro-Ministro e que importa compatibilizar com o trabalho e as responsabilidades que recaem sobre o Ministro do Interior;

Assim,
ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho:

1. Ficam delegadas em Sua Excelência o Secretário de Estado da Proteção Civil, Senhor Eng. Joaquim José Gusmão dos Reis Martins, os poderes de direção sobre o:

- 1.1. Diretor-Geral da Proteção Civil;
- 1.2. Diretor Nacional de Bombeiros;
- 1.3. Diretor Nacional de Segurança e Proteção do Património Público;
- 1.4. Diretor Nacional de Prevenção de Conflitos Comunitários;

2. Os poderes a que se alude no n.º 1 compreendem, designadamente, a faculdade de exercício das seguintes competências:

- 2.1. instruir os órgãos referidos no n.º 1 para que pratiquem os atos e realizem as tarefas consideradas necessárias para a prestação de bens e serviços públicos na área da proteção civil;
- 2.2. decidir os recursos hierárquicos interpostos relativamente aos atos praticados pelos órgãos referidos no número anterior;
- 2.3. autorizar os atos relativos à gestão de pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1 ou que a estes se encontrem afectos;
- 2.4. autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária dos órgãos referidos no n.º 1;
- 2.5. autorizar a inscrição e a participação do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1 ou a estes afetos, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
- 2.6. autorizar a atribuição e o pagamento dos suplementos remuneratórios a que o pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetos, tenha direito;
- 2.7. autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetos;

2.8. aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar ou não justificar as faltas do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetos;

Determino que o presente despacho entra em vigor do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

2.9. autorizar atos relativos à gestão do orçamento dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1, incluindo a assinatura dos formulários de compromissos de pagamento e dos formulários de pedido e ordem de pagamento;

Díli, 10. de julho de 2020

2.10. autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneiço, bem como a realização de despesas por conta do mesmo, a favor dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1;

Taur Matan Ruak
Ministro do Interior

2.11. autorizar os pedidos de adiantamento em dinheiro, de acordo com as atividades constantes do plano anual dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1;

2.12. autorizar as deslocações em trabalho do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o pagamento das correspondentes ajudas de custo;

Despacho N.º 05/GMPM/VII/2020

Exoneração do Presidente do Conselho de Administração e Nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração da TIMOR GAP – Timor Gás & Petróleo, E.P.

2.13. autorizar a requisição de transportes, por pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1 ou que a estes estejam afetos;

Considerando que, nos termos do Programa do VIII Governo Constitucional, se considera como um dos pilares do desenvolvimento económico futuro de Timor-Leste o sector do petróleo, o qual deverá ser utilizado para construir a nação e proporcionar o progresso e bem-estar a todo o povo timorense.

2.14. autorizar o pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1 ou que a estes estejam afetos a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir;

Considerando que, nos termos do Programa do VIII Governo a Timor GAP continuará a estar mandatada pelo Governo para gerir e administrar os projetos petrolíferos, apoiando a criação de indústrias de suporte, e o desenvolvimento dos recursos humanos necessários a uma operacionalização eficiente do setor petrolífero.

2.15. autorizar a realização de despesas, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e a assinatura de contratos públicos, de acordo com a lei;

2.16. assinar os contratos de trabalho a termo certo, os contratos de prestação de serviços profissionais, os pedidos de destacamento e as requisições do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos referidos no n.º 1;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 31/2011 de 27 de julho, criou a TIMOR GAP – Timor Gás e Petróleo, E.P. (TIMOR GAP, E.P.), como Empresa Pública responsável pela participação em quaisquer Operações Petrolíferas, tal como designadas,

2.17. praticar os demais atos que se revelem necessários a assegurar a prestação de bens e serviços públicos na área da segurança e que não sejam competência de outro membro do Governo.

pelo artigo 2.º da Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro, assim como quaisquer outros projetos de upstream e downstream do Estado;

Considerando que, o Mestre Eng. António José Loiola de Sousa, possui reconhecida idoneidade, integridade, formação académica e profissional, assim como reconhecido mérito, competências de liderança, colaboração, pedagogia e motivação de equipas, características que se consideram fundamentais para a função de Presidente do Conselho de Administração da TIMOR GAP, E.P., e que fundamentam a adequação do perfil ao desempenho do referido cargo;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do art.º 8 dos Estatutos da TIMOR GAP, E.P., o Presidente do Conselho de Administração e, por inerência o Presidente da Direção Executiva, é nomeado e exonerado pelo membro do Governo responsável pelo sector do petróleo, mediante aprovação do Conselho de Ministros;

Considerando que por deliberação de dia 8 de julho de 2020, o Conselho de Ministros aprovou a exoneração do Licenciado Francisco da Costa Monteiro do Cargo de Presidente do Conselho de Administração da TIMOR GAP, E.P., e por inerência do cargo de Presidente da Direção Executiva e aprovou a nomeação do Mestre Eng. António José Loiola de Sousa para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da TIMOR GAP, E.P., e por inerência do cargo de Presidente da Direção Executiva;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 33 da Orgânica do VIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 27/2020 de 18 de junho, o Ministério do Petróleo e Minerais é o departamento governamental responsável pela conceção e execução da política energética e gestão dos recursos minerais, incluindo o petróleo e outros minérios estratégicos;

Considerando que, o n.º 2 do art.º 8 dos Estatutos da TIMOR GAP, E.P., na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 31/2011 de 27 de julho, atribui ao membro do Governo responsável pelo sector do petróleo mediante a aprovação do Conselho de Ministros a competência para exonerar e nomear o Presidente do Conselho de Administração da TIMOR GAP, E.P.;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 31/2011 de 27 de julho, não obstante a natureza autónoma da TIMOR GAP, E.P., todas as atividades empresariais e orientação estratégica da Empresa devem estar alinhadas com as orientações e objetivos do Governo para o sector, fixado pelo departamento governamental que tutela o sector do petróleo;

1. Exonerar o Licenciado Francisco da Costa Monteiro do cargo de Presidente do Conselho de Administração da TIMOR GAP, E.P., e por inerência do cargo de Presidente da Direção Executiva;

Considerando que, a minha tomada de posse como Ministro do Petróleo e Minerais, e o facto de que este ato marca uma nova visão estratégica para a implementação do plano do Governo para o sector;

2. Nomear o Mestre Eng. António José Loiola de Sousa para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da TIMOR GAP, E.P., e por inerência do cargo de Presidente da Direção Executiva;

Considerando que, os objetivos estratégicos do Governo para o sector, e o alinhamento das atividades empresariais e orientação estratégica da TIMOR GAP, E.P., requerem uma mudança de Presidente do Conselho de Administração da TIMOR GAP, E.P., por forma a permitir uma melhoria da coordenação com a Tutela, garantir uma gestão mais eficiente e eficaz e, conseqüentemente, garantir uma melhor gestão dos recursos do Estado de Timor-Leste;

3. O mandato como Presidente do Conselho de Administração será por um período de 4(quatro) anos, nos termos dos artigos 8.º número 5 e 12.º número 1 dos Estatutos da TIMOR GAP, E.P., com efeitos a partir da publicação.

Considerando o interesse nacional e institucional no preenchimento do lugar de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Direção Executiva, tendo em vista a prossecução do desenvolvimento do setor petrolífero timorense através da TIMOR GAP, E.P., e da conclusão, funcionamento e operacionalidade dos projetos públicos em curso;

Díli, 08 de julho de 2020

O Ministro do Petróleo e Minerais,

Victor da Conceição Soar